

Lei Municipal nº 383/89.

Autoriza o Executivo Municipal a alugar Prédio para instalação da Câmara Municipal e Correios/Telegrafos.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a alugar Prédio para a instalação da Câmara Municipal / Correios e Telegrafos.

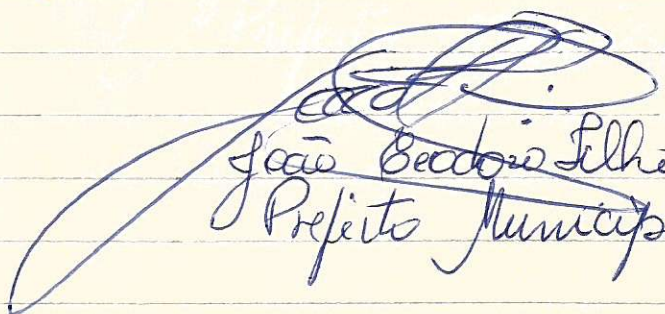
Art. 2º - O prazo do aluguel será indeterminado.

Art. 3º - O preço mensal do aluguel obedecerá o limite de R\$ 100,00 (cem cruzados novos) mensais, podendo haver reajustes semestrais, isto é, em época de renovação de contrato.

Art. 4º - O Prédio a ser alugado deverá ser centralizado e examinado por uma comissão de 03 (três) vereadores quanto a sua localização e segurança.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 04 de maio de 1989.


João Sérgio Filho
Prefeito Municipal.